

Tensões e convergências entre a Democracia Deliberativa e a Democracia Radical: proposições sinérgicas

Tensions and convergences between Deliberative Democracy and Radical Democracy: synergistic propositions

Rogério Gesta Leal

<https://orcid.org/0000-0003-1372-6348> - E-mail: gestaleal@gmail.com

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é avaliar, de forma crítica, como os fundamentos teóricos da Democracia Radical, nomeadamente os expendidos por Chantal Mouffe e seus interlocutores, podem contribuir no aprofundamento da Democracia Deliberativa de acento habermasiano e seus fundamentos de participação política. O problema que pretendemos destacar diz com a possibilidade de equalizarmos as convergências e divergências entre os fundamentos da Democracia Radical e da Democracia Deliberativa, visando constituir o aprimoramento da participação política contemporânea. Em face desses problemas, nossa hipótese é a de que determinados aportes da Democracia Radical são adequados e sinérgicos à Democracia Deliberativa; todavia, outros não, e sobre estes pretendemos identificar insuficiências de sustentação.

Palavras-chave: Democracia Deliberativa. Democracia Radical. Cidadania.

ABSTRACT

The objective of this work is to critically evaluate how the theoretical foundations of Radical Democracy, namely those exposed by Chantal Mouffe and her interlocutors, can contribute to the deepening of Deliberative Democracy with a Habermasian accent and its foundations of

political participation. The problem that we intend to highlight concerns the possibility of equalizing the convergences and divergences between the fundamentals of Radical Democracy and Deliberative Democracy, aiming to constitute the improvement of contemporary political participation. In light of these problems, our hypothesis is that certain contributions of Radical Democracy are adequate with Deliberative Democracy; however, others do not, and on these we intend to identify support insufficiencies

Keywords: Deliberative Democracy. Radical Democracy. Citizenship.

1 Notas Introdutórias

Desde há muito que se tem associado o tema da Democracia a ideia de regime de governo marcado por altos índices de participação e deliberação da Sociedade, nomeadamente a partir da Idade Moderna e seu apelo a racionalidade humana como condição de possibilidade civilizatória.

Em face disto, o objetivo geral deste trabalho é avaliar, de forma crítica, como os fundamentos teóricos da Democracia Radical, nomeadamente os expendidos por Chantal Mouffe e seus interlocutores, podem contribuir no aprofundamento da Democracia Deliberativa de acento habermasiano e seus fundamentos de participação política.

O problema que pretendemos destacar diz com a possibilidade de equalizarmos as convergências e divergências entre os fundamentos da Democracia Radical e da Democracia Deliberativa, visando constituir o aprimoramento da participação política contemporânea.

Em face desses problemas, nossa hipótese é a de que determinados aportes da Democracia Radical são adequados e sinérgicos à Democracia Deliberativa; todavia, outros não, e sobre estes pretendemos identificar insuficiências de sustentação.

Para tanto, elegemos desenvolver este texto a partir dos seguintes objetivos específicos: (i) identificar alguns problemas teóricos da Democracia Radical quando critica a Democracia Deliberativa; (ii) destacar alguns fundamentos da Democracia Deliberativa que se mantêm incólumes diante das críticas da Democracia Radical para os fins de aprimoramento da participação política da cidadania.

Pretendemos utilizar do desenvolvimento deste texto o método dedutivo, testando nossas hipóteses com os fundamentos gerais e especiais a serem declinados. Utilizaremos para tanto técnica de pesquisa com documentação indireta, nomeadamente bibliográfica.

2 Radicalizar a Democracia a partir da deliberação pública: problematizações teóricas

Pretendemos trazer à reflexão alguns elementos teóricos e pragmáticos que dizem respeito ao tema da radicalização da Democracia Deliberativa de matriz Habermasiana, e o faremos dialogando com algumas perspectivas da Democracia Radical, a partir dos trabalhos de Chantal Mouffe e seus interlocutores, desde já, pois, aclarando os fundamentos de nossos argumentos.

Se é verdade que a Modernidade e seus ideias iluministas firmaram bases importantes à radicalização de modelos democráticos enquanto participação social na formatação do espaço público e suas agendas de demandas e políticas, também urge reconhecer, como quer Mouffe,

que tal participação “it has proved incapable of addressing the new demands of recent decades, and its central achievement, the welfare state, has held up badly under attack from the right, because it has not been able to mobilize those who should have interests in defending its achievements” (MOUFFE, 2013, p. 91).

Paralelo a isto concordamos com a autora no sentido de que, com a Democracia Moderna, temos de aceitar nova forma política de Sociedade cuja especificidade decorre da articulação entre duas diferentes – mas convergentes – tradições: (i) a liberal, constituída pelo império da Lei, defesa dos Direitos Humanos e respeito às liberdades individuais; (ii) a democrática, cujas ideias principais são as de igualdade, identidade entre governantes e governados, e soberania popular, a partir do que o liberalismo se democratizou e a democracia se liberalizou (MOUFFE, 2000, p. 20)¹.

O problema é que daquelas tradições referidas a primeira – do Estado de Direito nomeadamente liberal – se viu mais hegemônica em termos de consolidação, enfraquecendo a dimensão da soberania popular e sua força motriz de legitimidade política matricial, criando déficits democráticos profundos, com insulamentos da cidadania dos espaços de decisão provocados por arranjos institucionais de elites governantes. Daí porque autores como Carl Schmitt insistem com a tese de que o pensamento liberal não enfrenta adequadamente os fenômenos políticos na medida em que coloca a liberdade individual como axioma central do político e da política, negando a possibilidade do indivíduo entregar a alguém diferente de si próprio a prerrogativa de dispor sobre os limites e possibilidades de sua vida em Comunidade, o que implica negar a política e o próprio Estado, movendo-se entre duas esferas heterogêneas de polaridade: a da ética e a da economia (SCHMITT, 2016, p. 88-89)².

Indo em direção oposta a de Schmitt, tem razão Mouffe quando assevera que a tensão entre estes dois protagonistas (Estado de Direito e Soberania Popular) é própria de regimes democráticos, alcançando estabilidades/consensos conjunturais, mediante negociações pragmáticas entre forças políticas as mais distintas, as quais sempre estabelecem a hegemonia de um deles (SCHMITT, 2016, p. 23).

Importa reconhecer que desde o final do século XX temos sinais do esgotamento do modelo liberal de democracia agregativa, de matiz schumpeteriana, e algumas de suas instituições representativas – nomeadamente o Parlamento e o Executivo –, em face do descrédito social das experiências de governo geradas, fundadas na premissa de que, com o desenvolvimento das democracias de massa, a soberania popular tornou-se inadequada enquanto fórum de deliberação e ação política privilegiada, colocando foco na chamada agregação de preferências, via partidos políticos, nos quais as pessoas tivessem condições de votar em períodos regulares, oportunizando a aceitação e o rechaço, em tempo certo, dos dirigentes, mediante processo eleitoral competitivo³.

O problema é que tal perspectiva, de um lado, (i) desconsidera que hodiernamente resta fragilizada a ideia de poder legítimo como corporificado somente em instituições jurídicas e políticas como o Parlamento, os Partidos Políticos e o Poder Executivo (símbolos sucessores da figura dos Príncipes vinculados a autoridades transcendentais)⁴; e de outro, (ii) aban-

¹ Numa perspectiva de defesa do pluralismo liberal, ver também o texto de Galston (2004), em especial o capítulo “Liberal Pluralist Theory” (GALSTON, 2004, p. 39-47).

² Aduz o autor ainda que a sociedade economicamente determinada pelas matrizes liberais de mercado e capitalismo coloca os elementos considerados “perturbadores” ou “indesejados” fora de seu círculo, condenando-os à fome e eliminando-os de uma maneira “não-violenta”.

³ Ver o texto de Schumpeter (1994), em especial o capítulo “Another Theory of Democracy” e seguintes. Aliás, esta ideia de Democracia Agregativa está presente na obra de Anthony Downs (1957), no texto *An economic theory of democracy*.

⁴ Como nos diz Lefort: “society can no longer be defined as a substance having an organic identity. What remains is a society with-

dona de certa forma conceitos como os de bem comum e vontade geral, sob o argumento de que o pluralismo de visões de mundo e valores é constitutivo da ideia de povo, sendo os interesses próprios e individuais que devem servir de mote às associações civis e ao convívio social, ordenados pelos termos da lei constituída pelo processo legislativo. Em face disto, por obvio que a participação social na política vai sendo desmotivada, eis que geradora de consequências disfuncionais à marcha do sistema político (liberal) institucional estabelecido, cindindo a ação política de sua dimensão normativa/axiológica, e fortalecendo seus aspectos meramente instrumentais⁵.

Significa dizer que não é suficiente à Democracia que os procedimentos institucionais de representação política – sufrágio, parlamento, poder executivo – levem em conta os interesses de todos, conseguindo compromissos estabelecidos de *modus vivendi* civilizados, mas se afigura essencial a existência de condições e possibilidades reais de comunicação emancipada (não coitada) de todos os cidadãos na participação e ação política constituidora das demandas a serem gestadas. São estas premissas que podem garantir as condições ideias de fala voltada a consensos na esfera pública, com níveis de igualdade e imparcialidade reais, e possibilitadores de instituir argumentos qualificados passíveis de generalização em nível de políticas públicas.

Certo que a racionalidade instrumental, fisiológica e casuísta que anima grande parte das relações políticas quotidianas gera obstáculos à concretização daquelas premissas, mas são entraves empíricos e não normativos, que se devem as limitações/insuficiências cognitivas e de compreensão adequada da ação/comportamento de alguns indivíduos em Sociedade, evidenciando ser pouco provável que cheguemos, em tais circunstancias, a ser capazes de deixar completamente de lado todos os nossos interesses privados de lado para o fim de coincidir com os da Comunidade, razão pela qual aquelas condições de fala constituem verdadeiras ideias regulativas, meta a ser alcançada como plano ideal de vida compartilhada⁶.

E aqui temos uma grande demanda: a democracia deliberativa de que estamos falando exige que seus participantes sejam livres, iguais, racionais e razoáveis, o que implica acordos/consensos no campo dos valores também privados – e não somente envolvendo valores públicos –, o que não agrada a muitos liberais de plantão⁷. Isto não quer dizer que tais acordos racionais devam excluir a possibilidade de impugnação de valores e pactos por parte dos interlocutores (negando o pluralismo como elemento formativo do consenso); ao contrário, significa que objeções podem se dar a todo tempo, desde que por procedimentos e razões de justificação e fundamentação alinhados a partir da lógica do melhor argumento, passíveis de universalização/generalização das demandas e bens envolvidos (*common good*)⁸.

out clearly defined outlines, a social structure that is impossible to describe from the perspective of a single, or universal, point of view. It is in this way that democracy is characterized by the 'dissolution of the landmarks of certainty' (LEFORT, 1988, p. 54).

⁵ É tão frágil a argumentação aqui que um liberal como John Rawls, em sua Teoria da Justiça, de 1971, vai se opor a tais argumentos, sustentando que o futuro da Democracia Liberal depende da recuperação da sua dimensão moral. Ver o texto de Rawls (1971).

⁶ E Mouffe parece reconhecer isto em seu texto *La paradoja democrática – el peligro del consenso en la política contemporánea* ao dizer que "*Habermas y sus seguidores no niegan que existan obstáculos para la realización del discurso ideal, pero estos obstáculos se conciben como obstáculos empíricos. Se deben al hecho de que, dadas las limitaciones prácticas y empíricas de la actividad social, es poco probable que lleguemos a ser capaces de dejar completamente a un lado todos nuestros intereses particulares con el fin de coincidir con nuestro ser racional universal. Esta es la razón de que la situación del discurso ideal se presente como una idea regulativa*" (MOUFFE, 2000, p. 102, grifo nosso).

⁷ Tampouco neoliberais, como nos mostra Harris e Acaroglu (2021, p. 1-29).

⁸ Neste sentido também os textos dos comunitaristas de: (i) SANDEL (2005); (ii) SANDEL (1996); (iii) MACINTYRE (2007); (iv) MACINTYRE (1988).

Neste ponto discordamos de Chantal Mouffe, em face de sua compreensão de que a libertação pública livre e irrestrita de todos os cidadãos sobre assuntos de interesse comum é uma impossibilidade conceitual, vez que as formas de vida particulares atuais se apresentam como impeditivas a isto, inexistindo justificação para atribuir privilégio especial a suposto ponto de vista moral regido pela racionalidade e imparcialidade mediante a qual poderíamos alcançar consensos universais (MOUFFE, 2001, p. 111)⁹. Equivoca-se a autora, basta vermos o que representam, exemplificativamente, as normas de direitos humanos e fundamentais presentes no constitucionalismo contemporâneo enquanto resultado de acordos/consensos sobre a eleição de valores, princípios e escopos de vida em comum, os quais se prestam sim como elementos parametrizantes de conteúdos de mínimo existencial à vida em comunidade¹⁰.

Por outro lado, a distinção que Mouffe faz entre o político e a política nos parece adequada, o primeiro representando a dimensão de antagonismo inerente nas relações humanas, e que pode adotar muitas formas, surgindo em distintos tipos de relações sociais e institucionais¹¹. A política, por sua vez, designa o conjunto de práticas, discursos e instituições que tratam de estabelecer certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflitivas potencialmente, justamente porque se veem afetadas pela dimensão do político. Desta maneira, a política consiste em domesticar a hostilidade e tentar atenuar o antagonismo potencial que existe nas relações humanas (pela via da linguagem/comunicação¹²), o que configura, pois, a questão central da Democracia (MOUFFE, 2001, p. 114)¹³; com isto talvez se possa, como quer Honig, acreditar que o político venha a se converter, sob as condições da democracia deliberativa que demarcamos, em algo congruente com as expectativas éticas geradas pelos consensos alcançados entre sujeitos emancipados que elegeram viver em Comunidade (HONIG, 1993; 2001).

A novidade desta perspectiva da política democrática agonística não é a superação da oposição nós/eles – que é impossível, ao menos de forma absoluta –, mas criar diferentes formas de se colocar e enfrentar isto nos espaços públicos, o fazendo de modo que seja compatível com a democracia deliberativa e pluralista. Neste modelo, o objetivo da política democrática é conceber de tal forma o eles que deixe de ser tomado como inimigo a destruir, mas

⁹ Também em outro texto a autora insiste com sua tese de que: “Many communitarians seem to believe that we belong to only one community, defined empirically and even geographically, and that this community could be unified by a single idea of the common good. But we are in fact always multiple and contradictory subjects, inhabitants of a diversity of communities (as many, really, as the social relations in which we participate and the subject-positions they define), constructed by a variety of discourses and precariously and temporarily sutured at the intersection of those subject-positions”. (MOUFFE, 2013, p. 101, grifos nossos).

¹⁰ No mesmo texto referido Mouffe assevera, a partir das reflexões de Hans Blumenberg em *The Legitimacy of the Modern Age* (1983), que é preciso fazer a distinção entre dois aspectos do Iluminismo: “that of ‘self-assertion’ (which can be identified with the political project) and that of ‘self-foundation’ (the epistemological project). Once we acknowledge that there is no necessary relation between these two aspects, we are in the position of being able to defend the political project while abandoning the notion that it must be based on a specific form of rationality..... unlike Habermas, we believe that there is no longer a role to be played in this project by the epistemological perspective of the Enlightenment” (MOUFFE, 2013, p. 92, grifos nossos).

¹¹ Como diz a autora: “Our societies are confronted with the proliferation of political spaces which are radically new and different and which demand that we abandon the idea of a unique constitutive space of the constitution of the political, which is particular to both liberalism and civic republicanism” (MOUFFE, 2013, p. 101).

¹² Chantal faz interessante interlocução sob esta perspectiva, agregando o tema das tradições, com Gadamer e Wittgenstein, asseverando que: “This conception of tradition, as borne through language found in Gadamer, can be made more specific and complex if reformulated in terms of Wittgenstein’s ‘language games.’ Seen in this light, tradition becomes the set of language games that make up a given community. Since for Wittgenstein language games are an indissoluble union between linguistic rules, objective situations, and forms of life” (MOUFFE, 2013, p. 98). Para nós, entretanto, estas linguagens vão permitir dar vezo à pluralidade de tradições/crenças/valores e experiências – mesmo que antagonistas –, as quais, através de diálogos voltados a consensos (que não excluem as diferenças e conflitos), constituirão formas de vida em comum, a todo tempo submetidas a legitimação procedimental deliberativa.

¹³ É curioso que, para a autora, dado que o pluralismo axiológico não pode ser erradicado das relações humanas, automaticamente não pode existir relação racional do conflito, o que identifica sua dimensão agonística. Entretanto, na nota de rodapé nº 31, da página 115, aduz que, a despeito desta dimensão não poder ser eliminada, ela pode ser domesticada.

como mero adversário, quer dizer, alguém cujas ideias e práticas combatemos, mas cujo direito a defender tais ideias não colocamos em dúvida, configurando o que se pode chamar de tolerância liberal democrática¹⁴.

Para Chantal, uma diferença importante com o modelo de democracia deliberativa é que, para o pluralismo agonístico que defende, a primeira obrigação da política democrática não consiste em eliminar as paixões dos sujeitos de comunicação na esfera do público para fazer possível o consenso (busca estéril), mas mobilizar estas paixões na direção dos objetivos democráticos; mas não diz como fazer isto!¹⁵

A resposta que Habermas constrói (de forma mais adequada), com sua ação comunicativa e Democracia Deliberativa, sem aniquilar com o pluralismo axiológico que reconhece existir em qualquer comunidade, é a de ser possível construir entendimentos de vida comum sem eliminar as diferenças culturais, étnicas, raciais, de gênero, políticas, dentre outras, fundado na crença de que a emergência de formas universais de moralidade e leis possam revelar processos coletivos irreversíveis de aprendizado e convívio social, promessa neural da Modernidade e da Democracia Moderna (HABERMAS, 2000). Sob tal perspectiva, nos parece possível, mesmo reconhecendo parte dos argumentos de Mouffe relacionados a necessidade de levarmos em conta os conflitos e tensões sociais como próprios dos dias atuais – e impossíveis de serem totalmente resolvidos –, que tais elementos sejam civilizadamente equacionados conjuntamente e a todo tempo por procedimentos e processos radicalmente democráticos¹⁶.

Por certo que esta Democracia Moderna não pode ser confundida/reduzida a Democracia Liberal – como bem nos adverte Rorty –, pois isto implicaria, “bajo el pretexto de defender la modernidad, a una apología pura y simple de las instituciones y prácticas de las ricas democracias del Atlántico Norte” (RORTY, 1996, p. 267-274). Significa dizer que a Democracia não é simplesmente um meio, um dispositivo utilitarista para salvaguardar a liberdade individual, útil enquanto não ponha em risco as instituições e fundamentos liberais do Mercado, com quer Hayek (2001, p. 54).

Reconhecendo os déficits do modelo liberal de democracia representativa, temos de avançar para além dele, e o fazemos a partir das contribuições da Democracia Deliberativa de matriz habermasiana, o que passamos a tratar¹⁷.

3 Os fundamentos da Democracia Deliberativa e sua importância atual: enfrentando contrapontos da Democracia Radical

Modo geral os democratas têm muitas expectativas da Democracia, nomeadamente envolvendo suas participações nas tomadas de decisões coletivas que os governos fazem quoti-

¹⁴Chantal diz que tais relações se dão entre “enemigos amistosos, esto es, como personas que son amigas porque comparten un espacio simbólico común, pero que también son enemigas porque quieren organizar este espacio simbólico común de un modo diferente” (MOUFFE, 2000, p. 30).

¹⁵ Refere a autora que: “To be capable of thinking politics today, and understanding the nature of these new struggles and the diversity of social relations that the democratic revolution has yet to encompass, it is indispensable to develop a theory of the subject as a decentred, detotalized agent, a subject constructed at the point of intersection of a multiplicity of subject-positions between which there exists no a priori or necessary relation and whose articulation is the result of hegemonic practices” (MOUFFE, 2013, p. 94) e também no texto (MOUFFE, 2000, p. 26). Em linha semelhante está William Connolly (1991), defendendo que a política dos paradoxos deve ser absorvida por regimes democráticos, em vez de transcendê-las mediante mecanismos dialógicos muitas vezes artificiais.

¹⁶ Com tais esclarecimentos assentimos com a tese de Mouffe no sentido de possíveis hegemonias de contextos democráticos “will never be complete, and anyway, it is not desirable for a society to be ruled by a single democratic logic. Relations of authority and power cannot completely disappear, and it is important to abandon the myth of a transparent society, reconciled with itself, for that kind of fantasy leads to totalitarianism. A project of radical and plural democracy, on the contrary, requires the existence of multiplicity, of plurality, and of conflict, and sees in them the *raison d'être* of politics” (MOUFFE, 2013, p. 99).

¹⁷ Tratamos também disto em (LEAL, 2020).

dianamente, e sobre as políticas públicas decorrentes daí. Eles esperam que os representantes políticos sejam responsabilizados por seus atos, pois acreditam que isto diminuirá as injustiças e opressões existentes nas relações sociais e institucionais, trazendo assim razões para crer na organização da vida coletiva.

Regimes democráticos são frequentemente elogiados em face de suas capacidades de diminuir as probabilidades da guerra, protegendo liberdades públicas e individuais, assim como facilitando o crescimento econômico mais equilibrado com o desenvolvimento social.

Pode ser exagerado dizermos que a democracia representa o que há de positivo para todo o ser humano; talvez o mais adequado seria compreendê-la como possibilidade de conquistas amplas de atividades e resultados valorados positivamente pelas pessoas.

Por estas razões podemos afirmar que regimes democráticos tendem a gerar, ciclicamente, níveis e cenários de desapontamentos, fomentados por excessos de expectativas matricialmente descalibradas. Usualmente, então, a participação democrática em termos de operação e consequências/resultados são deficitárias no sentido de concretizar aquelas expectativas, fazendo, por vezes, com que a própria participação seja fugaz e efêmera; a *accountability* é mais formal do que material, sendo os mecanismos de transparência e mesmo de tomada de decisões muito obscuros. Nestes ambientes, longe de reduzir injustiças e opressões, situações de pobreza avassaladoras convivem com riquezas opulentas e concentradas. Por conta disto, muitas vezes, os ideais democráticos convivem em tensões adaptativas com realidades políticas pouco democráticas (KENNEDY, 2017, p. 18). E isto ocorre já na experiência Grega clássica (do século V, a.C.), haja vista os conceitos problemáticos de Democracia que vamos encontrar com a seletividade discriminatória em face de escravos, estrangeiros, mulheres – dentre outros, fazendo com que, “On inspection, ancient democracy turns out to have lived more in the minds of philosophers than in the realities of politics on the ground” (LITOWITZ, 2020, p. 31).

Efetivamente, expectativas de que regimes democráticos possam alcançar altos níveis de equilíbrios de interesses e objetivos pessoais, institucionais e sociais, implica níveis adequados de afinidades e confiança entre seus membros, sustentado por interesses comuns sobre o maior número de pessoas, o que pode hoje ser alcançado em grande escala, mesmo que parcialmente, com o auxílio dos instrumentos de comunicação e deliberação virtuais de que dispomos.¹⁸ Mesmo assim, a realidade das democracias contemporâneas, temos de reconhecer, tem pouca semelhança com os ideais clássicos da democracia sob comento, seja pelas múltiplas variáveis de conflitos que marcam as relações interpessoais e interinstitucionais atuais, seja pelos colapsos impactantes dos vínculos de confiança e representação política que temos assistido.

Nas décadas de 1960 e 1970, em especial no Ocidente, havia tendência, nomeadamente dos segmentos intelectuais mais vinculados a esquerda, de associar o Socialismo como modelo político, social e econômico mais adequado as Democracias contemporâneas; e se algum país não exibia indicadores de inclusão social equilibrados, isto se dava por conta de que os regimes de governos não eram socialistas (Cf. ESPING-ANDERSEN, 2020).¹⁹

Por certo que a queda do muro de Berlim, em 1989, e a independência das antigas repúblicas soviéticas, em 1991, são símbolos socialistas de fragilização, questionando de certa forma os diversos tipos de Socialismos como parâmetros diferenciados de Democracia Social, revitali-

¹⁸ Em termos ideais estaríamos aqui também fazendo referência a Jean-Jaques Rousseau, que na segunda metade do século XVIII, insistia na tese de que a vontade geral enquanto síntese de diferenças e convergências entre projetos de vidas deveriam – pela via da representação política – encontrar a equalização identitária da Comunidade (Cf. LEAL, 2000).

¹⁹ E sequer estamos falando aqui de forma mais tópica dos instrumentos, instituições e práticas do Socialismo(s), porque tais elementos se diferenciam também no tempo e no espaço.

zando-se, a partir daí, os argumentos (neo)liberais de valores e modelos (de organização econômica, política, institucional e social) do capitalismo já global, o que, aliás, coincide com as vertentes da Democracia Constitucional do Estado de Direito deste período, cuja Constituição brasileira de 1988 é exemplo consistente (assim como várias Constituições que surgem neste período) (Cf. ALLAN; SCRUGGS, 2004, p. 493-512). Exsurgem daqui manifestações como a do neoliberal Karl Klare:

There is a chance to imagine and put in place a new, postliberal form of democracy, one that is more egalitarian, participatory, and environmentally sensitive; a type of democracy that is feminist in inspiration and design, and committed to ending racial hierarchy and injustice. Postliberal democracy would aim to multiply and enrich the opportunities for participation, extending them beyond the electoral arena to the administrative process, and to private spheres such as workplace and family. New linkages could be configured between social, economic, and political life – for example between work and family – allowing more diverse possibilities for women. The economic order could be made more solidaristic and participatory. New, nonhierarchical relationships between ethnic, racial, and religious groups could be fashioned, building a celebration of cultural diversity into social and political institutions (KLARE in ALEXANDER, 2020, p. 310).²⁰

A despeito disto, entendemos que relações democráticas, por deverem ser racionais²¹, são capazes de constituir ambientes intersubjetivos de comunicações voltados a mútuos entendimentos sobre a vida digna e em paz na Comunidade. Nestes ambientes é que irão se universalizar institucionalmente tais entendimentos, pelo médium do Direito, através do processo legislativo e dos sistemas normativos que criam, os quais, por sua vez, delimitam as regras (constitucionais e infraconstitucionais) que deverão ser observadas por todos os que elas vinculam, a fim de que reste garantida a vontade geral formatadora dos pactos de submissão necessários ao convívio humano²².

Por certo que o campo parlamentar das comunicações e ações políticas acima referidas não exaure o processo político de discussão e deliberação social sobre temas e interesses que lhes são próprios e constantes²³, até por conta da dinâmica e velocidade com que o cotidiano de demandas vai criando novos problemas e desafios à coletividade, reclamando, pois, permanente mobilização/participação/deliberação da cidadania²⁴.

Neste sentido, a formação das escolhas públicas conformadoras de políticas a serem implementadas à Sociedade precisam aclarar, dentre outras coisas: (i) razões de justificação e fun-

²⁰ Estes autores, em geral, não apresentam análises mais detalhadas sobre regimes democráticos e seus fundamentos filosóficos, mas perspectivas de justiça social a partir de um capitalismo mais inclusivo.

²¹ No sentido de que os interlocutores em suas falas e comportamentos expõem pretensões criticáveis de validade motivada dos seus agires, submetendo-os a análise e ponderação de todos. Mais, o processo de articular boas razões em público força os interlocutores a pensar sobre o que seriam boas razões para todos os outros envolvidos, pensando a partir dos pontos de vista de terceiros, como quer Arendt (1961, p. 220).

²² E é esta compreensão alargada que alguns liberais não possuem, como adverte Habermas sobre o pensamento de Rawls: “Rawls concentra-se em questões da legitimidade do direito, sem tematizar a forma do direito enquanto tal, e com isso a dimensão institucional do direito. O que é específico da validade do direito não entra em seu campo de visão. Por isso, também a dimensão externa entre pretensão de legitimidade do direito e facticidade social é captada de modo reduzido” (HABERMAS, 1997, p. 92-93).

²³ E assim nos divorciamos do conceito de democracia no modelo schumpeteriano que opera com a satisfatividade do processo seletivo de quem governa. (Cf. SCHUMPETER, 1994, p. 304).

²⁴ Ganha folego aqui a ideia de que a comunicação política não se constitui em mera transmissão de significados e conteúdos pela via da institucionalização da representação política parlamentar, mas construção destes em cenários complexos de interesses os mais diversos e distintos, colocando, por vezes, os mecanismos tradicionais de representação em total desalinho com a vontade geral/social, gerando profundas crises identitárias com seus representados. Daí por que acreditamos que tão importante quanto a liberdade de expressão e de pensamento, de consciência, e direitos de propriedade (liberdade dos modernos), se afiguram neurais à democracia deliberativa as liberdades políticas de igualdade e os valores da vida pública numa perspectiva de republicanismo cívico (liberdade dos antigos), que não precisam ser necessariamente irreconciliáveis.

damentação das escolhas ético-políticas identitárias, constituídas por processos e procedimentos deliberativos democráticos, dos objetivos e finalidades a serem perseguidos enquanto Comunidade, pela via de políticas de Estado e de Governo²⁵; (ii) razões de justificação e fundamentação dos compromissos pragmáticos para harmonizar preferências concorrentes em termos daquelas escolhas públicas.

Lembrando que a razão comunicativa que está na base destas premissas não se incumbe de indicar tarefas práticas, mas tão somente fomenta intelecções criticáveis por procedimentos dialógicos emancipatórios voltados ao entendimento (mesmo que transitório), operando como condição legítima e democrática de formatação de escolhas públicas vinculantes, as quais, pela via das políticas de Estado e de Governo, serão concretizadas pelo exercício do poder político – que igualmente deve contar com processos e procedimentos expostos a fundamentação e justificação permanentes, com os respectivos controles sociais e institucionais.

Com Habermas, entendemos que esta razão comunicativa pressupõem uma racionalidade de matiz emancipatória, compromissada ética e axiologicamente com objetivos, finalidades e interesses partilhados/forjados consensualmente – grande parte já normatizados no campo jurídico –, orientados pela busca de consensos – mesmo que contingentes e provisórios – sobre projetos de vida conciliáveis e civilizados entre os interlocutores, afastando-se, pois, de outra racionalidade que é a instrumental, própria de sujeitos e ambientes que visam fundamentalmente interesses e projetos mais individuais do que coletivos (Cf. HABERMAS, 2000).

Reconhecemos, todavia, que estes modelos de racionalidade e de procedimentos democráticos configuram verdadeiro tipo ideal a ser alcançado; ideia regulativa do conceito normativo de Democracia Deliberativa, o que implica reconhecer que haverá sempre variáveis incontrolláveis nestes processos por conta de eventuais persistências de preferências distintas não conciliáveis, a serem gestadas em termos de maiorias contingentes e qualificadas por argumentos de fundamentação e justificação publicamente expostos ao debate/crítica²⁶.

Vai nesta direção a perspectiva de Joshua Cohen, quando sustenta a ideia do pluralismo razoável, no sentido de que precisamos reconhecer que sempre haverá concepções de valor distintas e, por vezes, incompatíveis, cada qual podendo ser razoável, segundo as quais as pessoas se sentem sob condições favoráveis para o exercício de suas razões práticas, sendo difícil a convergência absoluta sobre uma filosofia de vida particular (COHEN, 2010, p. 145)²⁷. Ou seja, não há uma teoria das operações da razão prática que nos permita predizer a convergência entre moralidades abrangentes; elas precisam ser negociadas e alinhadas por procedimentos públicos de interlocução a partir de fundamentos e razões de justificação validados por todos os envolvidos.

Diante destes argumentos, Cohen vai insistir na tese de que o conceito de Democracia Deliberativa é mais rico em termos de fundamentos, critérios constitutivos e operacionais, em especial porque:

²⁵ Nestes processos e procedimentos que se deve exercitar a progressiva descentralização da compreensão egocêntrica que cada qual tem de si mesmo e das suas escolhas em termos de mundo e preferências.

²⁶ Nos afastamos, assim, do consensualismo contratualista de John Rawls (2001; 2003; 2008), e sua tese de posição originária de pessoas livres e iguais capazes de eleger planos de vida comuns fundadas em premissas de justiça que devem levar à superação do véu de ignorância que os fazem maximizar o auto-interesse em detrimento do interesse público (pessoas razoáveis). Efetivamente temos que é exigir muito da Democracia que consiga alcançar consensos absolutos sempre. Neste sentido a posição de Singer (1973) e também o texto de Mouffe (1987, p. 105-123).

²⁷ A despeito de Cohen ser partidário mais de Rawls, tal percepção vai muito ao encontro da reflexão de Claude Lefort, quando sustenta que a sociedade democrática a partir da Modernidade é aquela na qual: "power, law and knowledge are exposed to a radical indetermination, a society that has become the theatre of an uncontrollable adventure, so that what is instituted never becomes established, the known remains undetermined by the unknown, the present proves to be undefinable" (LEFORT, 1986, p. 305).

a deliberative conception of democracy puts public reasoning at the center of political justification... (in such a discussion citizens) are reasonable in that they aim to defend and criticize institutions and programs in terms of considerations that others, as free and equal, have reason to accept, given the fact of reasonable pluralism and on the assumption that those others are themselves reasonable (COHEN, 2016, p. 21).

Esta razão pública que encontramos nos fundamentos da democracia deliberativa é muito rica em possibilidades, eis que exige como condição de sua existência ações e reações individuais, sociais e institucionais, que devem ser fundamentadas e justificadas de forma transparente e a partir de interlocuções inclusivas voltadas ao entendimento, mas, para tanto, é mister que os cidadãos levem em conta que tipos de razões podem oferecer uns aos outros em questões políticas fundamentais.

Os argumentos de Rawls, neste particular, podem nos ajudar a entender melhor os fundamentos desta razão pública de que estamos falando, ao menos de forma mais aproximativa e didática: (i) que os cidadãos que a constituem sejam livres e iguais; (ii) que sua matéria seja o bem público que diga com as questões de justiça política fundamental envolvendo dois temas nucleares, a saber, elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica; (iii) sua natureza e conteúdos sejam efetivamente públicos, observado o critério da reciprocidade (RAWLS, 2001, p. 176).²⁸

Dizer que os cidadãos são livres significa que nenhuma visão moral ou religiosa abrangente fornece condição definidora de pertença a cidadania, ou o fundamento da autorização para o exercício do poder político; dizer que são iguais significa que cada um é reconhecido como tendo a capacidade exigida para participar na discussão em torno da autorização do exercício do poder. Mas isto efetivamente não ocorre nas relações políticas hodiernas, ao menos não da forma racional e equilibrada com que imagina Rawls; e quando ocorre parcialmente, geralmente se dá a partir de determinados parâmetros (valores e princípios) liberais, insuficientes para garantir níveis de igualdade emancipadora de condições dignas de vida, ganhando força a crítica que Mouffe faz:

For Rawls such a priority indicates that individual rights cannot be sacrificed for the sake of the general welfare, as is the case with utilitarianism, and that the principles of justice impose restrictions on what are the permissible conceptions of the good that individuals are allowed to pursue. This is why he insists that the principles of justice must be derived independently of any particular conception of the good, since they need to respect the existence of a plurality of competing conceptions of the good in order to be accepted by all citizens. His aim here is to defend liberal pluralism which requires not imposing upon individuals any specific conception of well-being or particular plan of life. For liberals those are private questions bearing on individual morality, and they believe that the individual should be able to organize his/her life according to his/her own wishes, without unnecessary interventions (MOUFFE, 2013).

Por conta disto é que a legitimidade de sistemas normativos democráticos – e de suas substancialidades constitucionais e infraconstitucionais – independe do fato de conseguirem se impor, justamente porque lastreados na manifestação de vontade já declinada proceduralmente pelos cidadãos que promoveram, pela via da representação política, as escolhas pú-

²⁸ O critério da reciprocidade aqui é compreendido como realocação da premissa kantiana segundo a qual podemos somente fazer, no espaço público, aquilo que pode ser aceito pelos nossos semelhantes em termos de vida pública; assim, aqueles que propõem termos e pautas devem fazê-lo avaliando se é razoável que os afetados por isto os aceitem. Por certo que está presente também o viés liberal de Rawls no sentido de que, modo geral, direitos individuais não podem ser sacrificados em prol do bem-estar geral.

blicas formatadas em leis, criando estatutos comportamentais a serem observados. O que vai pretender garantir o respeito a tais comandos, portanto, são as sanções por suas violações, o que reforça a função pragmática e consequencialista do Direito.

Aqui está a relação de co-originariedade entre direitos subjetivos de liberdades e direito de participação política, enquanto relação de implicação material, porquanto, na base das referências teóricas que estamos adotando, as decisões impositivas para serem legítimas têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da Sociedade e atravessam os procedimentos institucionais referidos, buscando evitar que complexos administrativos governamentais – ou mesmo estruturas de poder intermediárias, como as do Mercado – se tornem independentes.²⁹

O conceito de razão pública como resultado desta deliberação ganha força, como quer Seyla Benhabib, pois constitui horizonte claro de manifestações e defesas de interesses e demandas que se expõem permanentemente ao debate, inclusive para além das agendas e temas já definidos pela ordem normativa vigente (constitucional e infraconstitucional). E neste ponto faz a autora forte crítica ao modelo liberal de razão pública de Rawls, que parte de uma agenda mais restrita e posta pela ordem instituída, via representação política consolidada, sob o fundamento de que esta razão está sempre situada em contextos que nunca podem ser completamente compreensíveis à análise discursiva, justamente por serem marcados por níveis de alteridade e complexidade altos (BENHABIB, 1994, p. 26-52)³⁰.

Se não for assim, a política democrática pode funcionar a partir da manipulação de interesses corporativos e, ou, burocráticos, nos quais legislações e administração pública são mercadorias negociadas por agentes políticos com grupos de pressão hegemônicos, conduzindo a acordos não fundados em princípios consensualizados por todos e que atendem projetos segmentados de elites conjunturais³¹.

Mas poderíamos nos perguntar: Por que deveria a Democracia, também configurada por conjunto de instituições e regras constituídas para regular competições políticas entre interesses conflitantes, produzir desejos de buscar entendimentos, em termos razoáveis, com outras pessoas igualmente motivadas para tanto? Pelo fato de que não basta compreendermos Democracia como oportunidade de extração pacífica do poder/governo quando não mais respondem as demandas sociais, como a de Karl Popper, sendo fundamental aprofundar as dimensões de constituição coletiva/inclusiva do espaço público, de sua gestão governamental e de escolhas para todos, justamente para evitar políticas adversariais de insuperáveis conflitos, percepção que vai enaltecer a função da justiça no conceito da própria Democracia³².

Neste sentido, a deliberação democrática, enquanto procedimento que envolve todos os interessados, pode levar a decisões mais racionais, legítimas e justas, ao mesmo tempo em que

²⁹ Lembremos aqui das teses de Parsons sobre a necessidade de contarmos com revolução cultural das pessoas para a participação política. Ver Parsons (1951), em especial a partir do capítulo "The learning of social role-expectations and the mechanisms of socialization of motivation". Ver também o clássico Parsons (1961), principalmente no capítulo 5, que trata do tema da mudança social.

³⁰ O mesmo refere Mouffe: "Lo que el liberalismo político tiene dificultades para eliminar es el elemento de indeterminación que se halla presente en las relaciones humanas. Este planteamiento nos ofrece un retablo de la sociedad bien ordenada en el que el antagonismo, la violencia, el poder y la represión - mediante un acuerdo racional sobre la justicia - han desaparecido" (MOUFFE, 2000, p. 47).

³¹ Vale aqui a advertência de Max Weber no sentido de que o contínuo processo de profissionalização sem controles da burocracia estatal vai gerando ambientes de exclusão dos espaços de debates e escolhas públicas, na medida em que restringe a administração a círculos de poder fechados em mãos de iniciados nas técnicas governamentais, como se elas fossem neutras em termos ideológicos e políticos. (WEBER, 1979, p. 115).

³² Ver o texto de Popper (1962), em que a perspectiva do autor se opera muito a partir da premissa de que, em política, a lógica de ganhadores e perdedores lhe é inerente e inexorável, com o que não concordamos.

pode lançar luzes sobre os fundamentos de escolhas públicas não tomadas. Entretanto, se as razões de justificação dos processos de tomadas de decisões não possuírem força persuasiva e de convencimento suficientes para que os envolvidos adiram a elas, provocada tal ocorrência seja por motivos de déficits cognitivos ou manipulações multifacetárias (políticas, ideológicas, econômicas, etc.), mecanismos de coerção institucionalizada se impõem, derivados da força absoluta dos números de cabeças/votos angariados, vinculando a todos³³, por certo que observados os valores, princípios e regras protetivos de bens jurídicos fundamentais a vida em sociedade – isto ao menos como regra geral.

E aqui entra a advertência de Kelsen, no sentido de que “The purely negative assumption that no individual counts more than any other does not permit to deduce the positive principle that the will of the majority should prevail”, justamente em face de que a maioria quantitativa de vontades votantes, necessariamente, pode não representar interesses que devam se impor/opor a outros que contem com igual reconhecimento público vinculante (os contra-majoritários tutelados pela ordem jurídica, por exemplo) (KELSEN, 2019, p. 23)³⁴.

O problema é que a autorização para governar, quando determinada de forma tão somente lotérica – como os processos eleitorais mais formais do que de envolvimento social, por vezes com níveis de participação orgânica baixíssimos –, cria certos vazios de legitimidade democrática tanto das escolhas representativas como das políticas públicas a serem implementadas a partir delas, gerando círculos viciosos de administração dos interesses públicos que só aumentam o insulamento de protagonistas importantes deste processo e, por consequência, da satisfatividade do atendimento das demandas comunitárias.

E isto ocorre porque o próprio sufrágio universal passa por crises de identidade e representatividade significativas, justamente por conta de vários desvios de finalidade que vem sofrendo em inúmeros países do mundo (compra de voto, votos ilícitos, fraudes do processo eleitoral, ausência de interlocução dos partidos com suas bases, etc.). Tais fenômenos fazem, em certa medida, desaparecer a função do sufrágio como indicador de escolhas conscientes envolvendo projetos, interesses e prioridades comunitárias dialogadas, negociadas a partir de argumentos e debate público voltado a entendimentos³⁵.

Por estes argumentos concordamos com Elster e Slagstand, no sentido de que as democracias tendem a se desenvolver melhor quando existem oportunidades reais e efetivas para que os interesses e forças políticas existentes no espaço público e privado estejam presentes, e avancem, também a partir das esferas institucionais de representação (partidos, parlamento, processo legislativo, poder executivo) (ELSTER; SLAGSTAND, 2010).

Daí porque sustentamos que regimes democráticos configuram modelos de organização e exercício público/coletivo do poder fundados na lógica de que as decisões que atingem interesses públicos coletivos e difusos devem ser vistas como decorrência de deliberações democráticas legítimas asseguradores de algum grau de racionalidade prática. São tais delibera-

³³ No ponto concordamos com Przeworski (2019, p. 48), ao sustentar que: “the right to vote imposes an obligation to respect the results of voting. In this view, democracy persists because people see it as their duty to obey outcomes resulting from a decision process in which they voluntarily participated. Democracy is legitimate in the sense that people are ready to accept decisions of as yet undetermined content, as long as they can participate in the making of these decisions”.

³⁴ Ou seja, mesmo em democracias liberais há certos condicionantes sobre acordos decorrentes da vontade de maiorias, nomeadamente os de natureza constitucionais envolvendo direitos e garantias fundamentais, por exemplo, de grupos vulneráveis e de minorias.

³⁵ Ainda que mantenha a função em tese de regular conflitos e estabelecer processos controlados publicamente de luta pelo poder, limitando-o inclusive; e isto pode não significar consenso no sentido de que estamos falando, apenas pode estar demarcando as possibilidades da discórdia política, sem mortes e violências.

ções que vão preceder a formação de preferências/escolhas coerentes e consensualizadas e, portanto, passíveis de serem acolhidas/respeitadas/cumpridas pelos envolvidos.

Ou seja, uma base autônoma na Sociedade civil, independente de certa forma da Administração Pública e do Mercado, é pré-condição à práxis da autodeterminação cívica, pois, do contrário, podemos ter o que Robert Dahl chama de síndrome do privatismo da cidadania, conformando o exercício do papel do cidadão enquanto mero cliente de modelos governamentais paternalistas e assistencialistas, gerando processos de alienação social e descompromisso participativo³⁶. Esta base, formatada pela opinião pública esclarecida e emancipada, deve perceber, identificar, tematizar, problematizar as demandas sociais em face das vias de representação oficial da vontade popular, forjando redes de comunicação e de tomada de posições, operando como filtro e síntese de interesses coletivos veiculados.

O fundamento, pois, de empoderamentos societários deliberativos não é só a oportunidade de manifestação do pensamento e das vontades, mas a constituição de posições subjetivas efetivas alicerçadas em informações confiáveis e temas focados no que interessa à comunidade³⁷, e isto porque a Democracia não pode se justificar somente por seus resultados, pois procedimentos não participativos e centralizados, mas formalmente legais, poderiam provocar resultados aparentemente democráticos (como ocorre em governos populistas e assistencialistas).

Importa destacar que esta concepção de democracia deliberativa está organizada em torno de um ideal de justificação política, razão pela qual se impõem estruturas e condições de possibilidades à participação e deliberação de todos, de maneira efetiva e em igualdade de condições, daí porque o argumento de Roemer toma relevo, no sentido de que “policies with universalistic appeal must claim to distribute benefits fairly, where fairness entails a decreasing inequality of condition” (ROEMER, 2001, p. 63)³⁸. E isto evidencia muito bem ser preciso mais do que participação política formal da cidadania em processos eleitorais para que tenhamos, por exemplo, desenvolvimento social equilibrado com crescimento econômico.

Impõem-se, pois, radicalizarmos a participação material esclarecida da cidadania nas democracias, sob pena de criarmos artificialidades alienantes em face das pessoas que são atingidas por políticas e decisões tomadas nestes campos.³⁹ Por estas razões, “that citizens must have the exclusive opportunity to decide how matters are to be placed on the agenda of those matters that are to be decided by means of the democratic process” (DASGUPTA; MASKIN in SHAPIRO; HACKER-CORDON, 1999, p. 70).

Ou seja, a concepção dos cidadãos como iguais coloca também limites sobre as razões admissíveis que podem surgir no processo deliberativo, partindo-se da premissa de que sejam estes sujeitos razoáveis, no sentido de estarem preparados para oferecer termos e pautas equitativos de cooperação social entre iguais, e se conformem com estes termos se as demais pessoas também o fazem, mesmo que não seja para atender vantagens personalíssimas.

³⁶ Ver o texto de Dahl (1983) e sua tese sobre o encapsulamento do saber/poder perceptível nos Estados Liberais contemporâneos, nos quais aumenta em muito o que chama de apatia cívica.

³⁷ Já que é impossível deliberação sobre tudo, ou sobre todas as possibilidades permitidas pelo pluralismo democrático, tanto em face dos seus custos temporais complexos diante de aceleradas expectativas e demandas que se postam.

³⁸ Ver também do mesmo autor o texto (ROEMER, 2018).

³⁹ E neste ponto concordamos com Dahl quando sustenta a necessidade de que processos de participação democrática devem se dar a partir de entendimentos ampliados e críticos dos envolvidos (*enlightened understanding*), em seu texto (DAHL, 1989, p. 111): “democracy has usually been conceived as a system in which rule by the people makes it more likely that people will get what it wants, or what it believes is best, than alternative systems like guardianship in which an elite determines what is best. But to know what it wants, or what is best, the people must be enlightened, at least to some degree... (thus) each citizen ought to have adequate and equal opportunities for discovering and validating ... the choice on the matter to be decided that would best serve the citizen's interests”.

Mas para que isto aconteça, mister é que a cidadania esteja qualificada para decidir: (i) quais os temas que requerem ou não decisões vinculantes; (ii) destes temas que requerem, quais deles devem ser decididos pela comunidade enquanto sujeito coletivo; (iii) e quais deles podem ser delegados às autoridades representativas⁴⁰. Mas isto não basta, sendo primordial a existência do que Connolly chama de *government accountability*, o que implica ações coletivas nas quais as pessoas confiem umas nas outras em nome da fidelidade à razão pública; o engajamento cívico real cria esta confiança, reduzindo incertezas que cada sujeito abriga sobre preferências e disposições distintas das suas (CONNOLLY, 2018, p. 38). Certamente que temos noção das dificuldades disto acontecer em sociedades altamente mercantilizadas em suas relações intersubjetivas, institucionais e políticas, como nos adverte o excelente texto crítico organizado por Slobodian e Plehwe (2022)⁴¹.

Por outro lado, temos mudança paradigmática no modelo de Estado nesta democracia deliberativa, afastando-se em parte do tradicional Estado Liberal enquanto guardião de uma Sociedade de Mercado e de tradições conservadoras (Cf. OAKESHOTT, 1993; 2016), passando a ser concebido e operado enquanto institucionalização autoconsciente da Comunidade ética constituída por procedimentos interlocutivos voltados a entendimentos e consensos⁴². E com isto não estamos sufragando universalismos abstratos, ou concepções essencialistas de totalidades sociais – ou mesmo o mito de subjetivos unitários –, como quer Mouffe e sua filosofia política pós-moderna; ao contrário, estamos confiando nas capacidades racionais da ação política de construir possibilidades de coexistência pacífica e sustentável baseada no reconhecimento das diferenças.

Urge reconhecer a soberania popular descentralizada constituindo instâncias informais de ação política ordenada e espontânea (como a opinião pública, por exemplo⁴³), ligada as redes formais de representação política (parlamentar e executivas), e com isto ampliando radicalmente as possibilidades democráticas de tomada de decisões que vinculem interesses, bens difusos e coletivos, e isto porque os procedimentos e pressupostos comunicativos da formação da vontade/opinião pública⁴⁴ podem/devem funcionar como comportas e controles à racionalização discursiva e pragmática das decisões e ações governamentais (mediadas por atos e fatos da Administração Pública e do Poder Legislativo)⁴⁵.

⁴⁰ Esta equação também é de Dahl (1989, p. 114). Agrega-se a isto ainda o tema da inclusão, ou seja, é preciso que o conceito de cidadania aqui seja radicalmente inclusivo.

⁴¹ Em especial o texto de Plehwe, "Looking back to the future of neoliberalism studies". No livro há também uma crítica análise do neoliberalismo brasileiro: "Neoliberalism out of place: the rise of brazilian ultraliberalism", de Klausen e Chamon (in SLOBODIAN; PLEHWE, 2022, p. 223).

⁴² Modelos mais liberais de Estado e Sociedade não operam fundamentalmente a partir da autodeterminação democrática de cidadãos capazes de deliberarem publicamente, mas da institucionalização jurídica do político de segmentos econômicos e hegemônicos encarregados de formatar conceitos de bem comum a partir de preferências particulares.

⁴³ A formação informal da opinião pública gera influências de múltiplas espécies, que são transformadas em poder comunicativo por meio dos canais institucionais do sistema eleitoral, que por sua vez, transforma-se em poder administrativo (via processo legislativo), vinculando a todos.

⁴⁴ Lembremos que, para Habermas – e adotamos tais argumentos –, há em qualquer linguagem voltada à comunicação não coadada visando o entendimento autônomo e livre, pelo menos, quatro pretensões de validade que precisam ser justificadas simultaneamente, a saber, pressupostos comunicativos da formação da vontade/opinião pública democrática: (a) pretensão de verdade, que exige o cumprimento das condições de existência do conteúdo proposicional, para que este possa ser verdadeiro; (b) a pretensão de retitude ou adequação, que exige do ato de fala que ele seja correto em relação a um contexto normativo vigente; (c) a pretensão de sinceridade, que objetiva tornar conhecidas as experiências e as vivências do falante e, por fim, (d) a pretensão de que ato comunicativo seja inteligível, para que possa haver comunicação (HABERMAS, 1993, p. 36). Tratamos mais amiúde deste tema em (LEAL, 2006).

⁴⁵ Podemos dar como exemplo disto a importância cada vez maior das mídias – físicas e virtuais – que, em tempo real, exercem este mister, assim como o segmento do jornalismo investigativo que tem denunciado e auxiliado aos sistemas de controles interno e externo da Administração Pública no mundo todo, como nos mostra Aucoin (2015).

Mas tal soberania não exerce seus potenciais também por conta das resistências que se lhe oferecem as relações de poder que tem estruturado as sociedades pós-industriais contemporâneas, e isto porque, como nos adverte Mouffe:

Nadie niega que el capitalismo se haya transformado radicalmente, pero eso no quiere decir que sus efectos se hayan vuelto más benignos; lejos de eso. Quizá hayamos abandonado la idea de una alternativa radical al sistema capitalista, pero incluso una socialdemocracia renovada y modernizada – que es lo que pretende ser la tercera vía – deberá desafiar las trinceradas de riqueza y poder de la nueva clase de gestores si quiere alumbrar una sociedad más justa y responsable... Ninguna cantidad de diálogo o de prédica moral logrará persuadir jamás a la clase dirigente de que se renuncie a su poder (MOUFFE, 2000).

E aqui reside análise percuciente da autora, aceitando que o conflito e as tensões sociais são fenômenos de múltiplas variáveis conformativas, próprias da Democracia contemporânea, gerando imensos nexos causais, consequências e desafios para a convivência pacífica das relações políticas e comunitárias, e que jamais poderão ser evitados ou solvidos definitivamente, em face mesmo de suas naturezas complexas e mutantes.

Notas conclusivas

As funções do Estado Democrático, a partir do que sustentamos neste texto, e em especial no Brasil, tem se ampliado progressivamente, matizadas por compromissos e vínculos de natureza pública – constitucional e infraconstitucional – já há muito demarcados, na medida em que o Mercado não faz esforço demasiado para perseguir o crescimento econômico equacionado com o desenvolvimento social inclusivo, e que a Sociedade encontra dificuldades na articulação eficaz para o atendimento de suas demandas coletivas. Ou seja, como a perspectiva de civilização que temos na atual quadra histórica é a que precisa conviver, inexoravelmente, com riscos e perigos os mais diversos (violência, corrupção, crimes, abuso de poder, discriminações raciais, étnicas, sexuais, religiosas), revela-se fundamental contarmos com cultura e espaços públicos/privados de (auto e hetero) composição de conflitos, com processos e procedimentos institucionais para se alcançar isto, razão pela qual o Estado reforça sua condição de ente representativo de todos os envolvidos, o que se impõem a qualquer governo de ocasião.

Mas se assim é, levando em conta que o constitucionalismo hodierno ocidental, modo geral, se funda na premissa da liberdade e igualdade terem a mesma estatura e importância político-social, deverá haver políticas de Estado (do Legislativo, Executivo e Judiciário) voltadas a efetivação disto em todos os seus quadrantes (educação, saúde, trabalho, renda, habitação, etc.); e isto importa em ações políticas (públicas e privadas) constitutivas – e seus controles por ação e omissão – que garantam condições reais para tanto⁴⁶. Tais ações se fundam, ao cabo, na hegemonia dos valores democráticos defendidos, nos exigindo, para além da defesa da Democracia, o seu aprofundamento/radicalização constante, enquanto processos e procedimentos aprimoradores, a todo tempo, das possibilidades de pactos sociais civilizatórios.

É claro que, ao lado disto, impõem-se o fortalecimento identitário da cidadania enquanto protagonista efetiva das possibilidades democráticas de qualquer Estado e governo, pois a

⁴⁶ Em tal perspectiva tem razão a democracia radical de Mouffe quando assevera ser importante ultrapassarmos o conceito de liberdade enquanto mera ausência de coerção, mas “It aims to create another kind of articulation between elements of the liberal democratic tradition, no longer viewing rights in an individualist framework but as ‘democratic rights.’ This will create a new hegemony, which will be the outcome of the articulation of the greatest possible number of democratic struggles” (MOUFFE, 2013, p. 99).

forma com que definimos esta identidade tem a ver com o tipo de comunidade que pretendemos alcançar enquanto Sociedade.

Mas como podemos realizar este fortalecimento cotidiano? Ultrapassando concepções liberais que concebem o conceito de cidadania como capacidade pessoal de perseguir, racionalmente, interesses individuais adaptados a certas restrições impostas pela exigência do respeito aos direitos de seus semelhantes, concepção empobrecida que deixa de lado a noção de cidadania enquanto comportamento da pessoa humana associado à perseguição – desde sempre – do que é bom para todos. Como nos diz o comunitarista Sandel, tal percepção liberal de cidadania não deixa espaço para uma comunidade constitutiva, porque apenas fomenta a formação de comunidades instrumentais, nas quais os indivíduos, com seus interesses e identidades previamente definidos, se encontram para promover somente o que lhes apraz, ou seja, a cooperação social visaria apenas aumentar capacidades produtivas e facilitar a conquista da prosperidade individual (SANDEL, 1992)⁴⁷.

Dai porque defendemos a importância de valores, princípios e escopos de bem comum, construído social e normativamente (constitucional e infraconstitucionalmente), e que em hipótese alguma pode implicar retrocessos e sacrifícios as liberdades individuais conquistadas pelo liberalismo na Idade Moderna a tão duras penas, mas tampouco é incompatível com elas, havendo imbricações necessárias entre estes interesses/bens, formatadoras do que podemos chamar de virtudes republicanas, que se materializam também na participação política efetiva dos cidadãos⁴⁸.

E com tal postura epistêmica nos distanciamos de Mouffe quando afirma que a democracia moderna se caracteriza precisamente pela ausência de um bem comum substantivo (MOUFFE, 2013, p. 106), isto porque os Direitos e Garantias Fundamentais, formatados jurídica e politicamente ao longo da história recente da nossa civilização, são exemplos materiais de interesses, bens difusos e coletivos que a todos vinculam. O que podemos aceitar, isto sim, é que inexistem nas sociedades complexas em que vivemos formas e fórmulas fechadas e absolutas de exercício daquelas conquistas; ou certezas perenes de suas concretizações imediatas e integrais, até porque constituem expectativas legítimas de toda comunidade que podem se efetivar em tempos e modos distintos, dependendo de variáveis múltiplas.

Ocorre que nesta sociedade democrática moderna a que estamos fazendo referência o poder **não** se tornou um espaço vazio, separado da lei e do conhecimento, mesmo que aca-temos a tese acertada de Lefort de que ele não está mais incorporado na pessoa do príncipe e associado a uma instância transcendental; e que tanto o poder, como a lei e o saber, estão expostos a indeterminações radicais⁴⁹. Apesar de tudo isto, os espaços de poder nunca restam vazios, sempre estão ocupados por forças, interesses e sujeitos em constante tensões, os quais vão determinando, com avanços e recuos, as possibilidades reais da Democracia e do Autoritarismo, do Estado de Direito e do Estado de Exceção, tomando maior relevância a mobi-

⁴⁷ Também Mouffe (2013) nos lembra que esta concepção da política do comunitarismo, como espaço onde podemos nos reconhecer enquanto participantes de uma comunidade política, é muito mais rica do que as premissas liberais referidas. A despeito disto, e concordando novamente com a autora, temos que: "Nevertheless there is a real danger of coming back to a pre-modern view of politics, which does not acknowledge the novelty of modern democracy and the crucial contribution of liberalism. The defence of pluralism, the idea of individual liberty, the separation of church and state, the development of civil society, all these are constitutive of modern democratic politics. They require that a distinction be made between the private and the public domain, the realm of morality and the realm of politics" (MOUFFE, 2013, p. 104).

⁴⁸ No ponto ver o excelente texto de Honohan (2000), em especial o capítulo "Common Goods and Public Virtue" (HONOHAN, 2000, p. 147-180), deixando bem claro que a liberdade individual não pode ser entendida enquanto ausência de coerção – pública ou privada –, mas está conectada com dimensões coletivas e comunitárias possibilitadoras de exercícios cotidianos de ação política. Ver também o texto de Skinner (in RORTY; SCHNEEWIND; SKINNER, 1984).

⁴⁹ Como defende Lefort (1986, p. 290).

lidade permanente da sociedade civil/cidadania para participar efetivamente destes ambientes e processos – sempre competitivos.

Referências

ALLAN, James; SCRUGGS, Lyle. Political partisanship and welfare state reform in advanced industrial societies. *American Journal of Political Science*, n. 48, p. 493-512, 2004.

ARENDT, Hannah. The crises in culture. In: *Between past and future: six exercises in political thought*. New York: Meridian, 1961.

AUCOIN, James L. *The evolution of American investigative journalism*. Missouri: University of Missouri Press, 2015.

BENHABIB, Seyla. Deliberative rationality and models of democratic legitimacy. *Constellations*, Cambridge, v. 1, n. 1, 1994.

BLUMENBERG, Hans. *The Legitimacy of the Modern Age*. Boston: Massachusetts Institute of Technology, 1983.

COHEN, Joshua. *Liberty, Equality, Democracy*. Cambridge: MIT, 2016.

COHEN, Joshua. *Rousseau: a free community of equals*. New York: Oxford, 2010.

CONNOLLY, William E. *Democracy and Pluralism: the political thought*. New York: Routledge, 2018.

CONNOLLY, William E. *Identity/Difference: democratic negotiations of political paradox*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1991.

DAHL, Robert A. *Democracy and its critics*. New Haven: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert A. *Dilemmas of pluralist democracy: autonomy vs. control*. New Haven: Yale University Press, 1983.

DASGUPTA, Partha; MASKIN, Eric. Democracy and the other goods. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDON, Casiano (Eds.). *Rethinking Democracy for a New Century*. New York: Cambridge University Press, 1999.

DOWNS, Anthony. *An economic theory of democracy*. New York: Harper & Row Publishers, 1957.

ELSTER, Jon; SLAGSTAND, Rune. *Constitutionalism and Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *The three worlds of welfare capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 2020.

GALSTON, William A. *Liberal Pluralism: the implications of value pluralism for political theory and practice*. New York: Cambridge University Press, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. La soberanía popular como procedimiento: un concepto normativo de lo público. In: *Jürgen Habermas: moralidad, ética y política*. Madrid: Alianza Editorial, 1993.

- HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 2000.
- HARRIS, Neal; ACAROGLU, Onur. Thinking beyond neoliberalism: theorizing the future in the present. In: HARRIS, Neal; ACAROGLU, Onur. *Thinking beyond neoliberalism: alternative societies, transition and resistance*. New York: Palgrave Macmillan, 2021.
- HAYEK, Friedrich A. *The Road to Serfdom*. New York: Routledge, 2001.
- HONIG, Bonnie. *Democracy and the foreigner*. Princeton: Princeton University Press, 2001.
- HONIG, Bonnie. *Political theory and the displacement of politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1993.
- HONOHAN, Iseult. *Civic Republicanism*. London: Routledge, 2000.
- KELSEN, Hans. *The essence and value of Democracy*. Maryland: Rowman & Littlefield, 2019.
- KENNEDY, Duncan. *A critique to adjudication*. Cambridge: Harvard University Press, 2017.
- KLARE, Karl. Legal theory and democratic reconstruction: reflections on 1989. In: ALEXANDER, Gregory S.; SKAPSKA, Grazyna (Eds.). *A Fourth Way? Privatization, property and the emergence of new market economies*. New York: Routledge, 2020.
- KLAUSEN, Jimmy Casas; CHAMON, Paulo. Neoliberalism out of place: the rise of brazilian ultraliberalism. In: SLOBODIAN, Quinn; PLEHWE, Dieter. (Org.). *Market Civilizations: Neoliberals East and South*. New Jersey: Princeton University Press, 2022.
- LEAL, Rogério Gesta. *Déficits democráticos na sociedade de riscos e (des)caminhos dos protagonismos institucionais no Brasil*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e Sociedade – novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do Estado: cidadania e política na modernidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- LEFORT, Claude. *Democracy and political theory*. Cambridge: Polity Press, 1988.
- LEFORT, Claude. *The political forms of modern society*. Oxford: Polity Press, 1986.
- LITOWITZ, Douglas E. *Postmodern Philosophy and Law*. Lawrence: University Press of Kansas, 2020.
- MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue – a study in moral theory*. Notre Dame: Notre Dame University Press, 2007.
- MACINTYRE, Alasdair. *Whose Justice? Which Rationality?* Notre Dame: Notre Dame University Press, 1988.
- MOUFFE, Chantal. *Hegemony, radical democracy and the political*. New York: Routledge, 2013.
- MOUFFE, Chantal. *La paradoja democrática: el peligro del consenso en la política contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2000.
- MOUFFE, Chantal. Por un modelo agonístico de la democracia. In: MOUFFE, Chantal. *La Paradoja Democrática*. Madrid: Gedisa, 2001.

MOUFFE, Chantal. Rawls: political philosophy without politics. *Philosophy & Social Criticism*, London, v. 13, n. 2, 1987.

OAKESHOTT, Michael. *Conservadorismo*. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2016.

OAKESHOTT, Michael. *Morality and politics in Modern Europe*. London: Yale University Press, 1993.

PARSONS, Talcott. *Theories of Society: foundations of modern sociological theory*. New York: The free press of glencoe Inc., 1961.

PARSONS, Talcott. *The Social System*. London: Toutledge, 1951.

POPPER, Karl. *The open society and its enemies*. London: Routledge and Kegan Paul, 1962.

PRZEWORSKI, Adam. *Minimalist conception of democracy: a defense*. 2019. Disponível em: https://is.muni.cz/el/fss/podzim2019/POLn4002/um/Przeworski_Minimalist_Conception_of_Democracy.pdf. Acesso em: 02.ago.2022.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Boston: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWLS, John. *The law of peoples: the idea of public reason revisited*. Boston: Harvard University Press, 2001.

ROEMER, John E. Does democracy engender justice? *Cowles Foundation Discussion Paper*, nº 1281R. New Haven, Connecticut, sep./2001.

ROEMER, John E. *Equality of opportunity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

RORTHY, Richard. Liberalismo burguês posdmoderno. In: RORTHY, Richard. *Objetividad, relativismo y verdad*. Barcelona: Paidós, 1996.

SANDEL, Michael. *Democracy's Discontent: America in search of a public philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

SANDEL, Michael. *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

SANDEL, Michael. *Public Philosophy: essays on morality in politics*. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

SCHMITT, C. *O conceito do político*. Lisboa: Edições 70, 2016.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, socialism and democracy*. London: Routledge, 1994.

SKINNER, Quentin. The idea of negative liberty: philosophical and historical perspective. In: RORTHY, Richard; SCHNEEWIND, Jerome B.; SKINNER, Quentin (Eds.). *Philosophy in History*. New York: Cambridge, 1984.

SLOBODIAN, Quinn; PLEHWE, Dieter. *Market Civilizations: neoliberals east and south*. New Jersey: Princeton University Press, 2022.

WEBER, Max. *El político y el científico*. Madrid: Alianza Editorial, 1979.

Sobre o autor

Rogério Gesta Leal

Graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1987), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1997), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000) e pela Universidad Nacional de Buenos Aires (2004). Atualmente é professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP) nos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Penal e Processual Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado, Administração Pública e Sociedade, Enfrentamento da corrupção pelo Direito Penal e Processual Penal, Sociedade de Riscos.

Recebido em: 09.03.2023.

Aprovado em: 03.04.2023.

Received in: 03.09.2023.

Approved in: 04.03.2023.